

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 14/2023 - AGR/CJ-13376

ATA DA 11ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 -SESSÃO ORDINÁRIA – 20/04/2023

1. Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 11ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Ricardo Naves Rosa, Andrea Bonanato Estrela, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O membro Paulo Henrique Oliveira Marques, por motivo de estar em gozo de férias não compareceu. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

2.

- Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 10^a Reunião Pública Ordinária, do ano de 2023, datada de 13/04/2023, da Câmara de Julgamento da AGR.
- O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas.

5.

Item 3. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Ricardo 6. **Naves Rosa:**

7.

3.1. Processo nº 202200029005387- Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. -SANEAGO - Auto de infração nº 001/2022 - Art. 70 da Lei Estadual nº. 14.939, datada de 15 de setembro de 2004, e Art. 19 da Resolução Normativa nº. 025/2015-CR. Ao dar início aos trabalhos para a análise deste processo, o senhor Coordenador indagou à Secretária se o representante da concessionária Saneamento de Goiás S.A. estava inscrito e/ou presente via virtual para fazer sustentação oral, recebendo resposta de que não havia nenhum representante da empresa inscrito e/ou presente virtualmente para participar da reunião. A seguir passou a palavra ao Relator do processo. O relator fez a leitura de seu relatório nº 88 (46168172), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 1/2022 (000033343546), pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. As razões e fundamentos de seu voto estão caracterizados em seu relatório, onde dentre outros pontos, afirma que o assunto foi exaustivamente explorado no PARECER AGR/GESB nº 034/2022,

PARECER AGR/PROCSET-06066 Nº 32/2022, PARECER AGR/PROCSET-06066 Nº 78/2022 e PARECER AGR/GESB-06090 Nº 117/2022 e que passam a fazer parte integrante deste ato. Aqui é imprescindível consignar que antes do Relator proclamar o seu voto, o Coordenador como já havia feito na abertura deste julgamento, questionou a Secretária sobre a presença de algum representante da SANEAGO para fazer sustentação oral, recebendo resposta negativa. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 64/2023 (46761865) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 1/2022 (000033343546), pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. As razões e justificativas, técnicas e jurídicas, que embasaram a sua decisão estão consignadas em seu relatório que passa a fazer parte integrante deste ato. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 1/2022 (000033343546). Finalizado este julgamento e antes de colocar em análise o segundo item da pauta, o Senhor Alfredo Rocha Neto, representante da SANEAGO, compareceu virtualmente à reunião e com a justificativa de que por falha técnica no sistema de comunicação não conseguiu acessar o link da reunião, razão pela qual não fez sua sustentação oral e solicitou que o processo fosse retirado de pauta para ser deliberado em outra data. A solicitação foi indeferida em decorrência de que a decisão, por unanimidade de votos, para a manutenção do auto de infração nº 1/2022 (000033343546) já estava formalizada pelo plenário da Câmara de Julgamento, ou seja, o processo já havia sido julgado. Tal decisão, indeferimento do pedido de retirada de pauta, foi referenda em decisão uniforme pelo plenário da Câmara de Julgamento. A tramitação processual deste processo obedeceu rigorosamente ao que determina a legislação: 1. A pauta foi devidamente publicada no sitio da AGR: www.agr.go.gov.br. 2. O link para acesso à reunião, que estava caracterizado na pauta, foi disponibilizado / aberto aos membros da Câmara de Julgamento, as partes interessadas e ao público em geral, com antecedência de 30 (trinta) minutos. 3. O link foi acessado livremente por diversas pessoas (membros da Câmara de Julgamento, área técnica para fins de acompanhar e registrar a reunião, representante da Gerência de Saneamento Básico, etc) e não apresentou nenhum problema de ordem técnica. O mencionado link poderia ter sido acessado livremente por qualquer interessado, seja pessoa física e/ ou jurídica. É, também, importante consignar que não consta dos registros da Secretaria da Câmara de Julgamento e/ou mesmo da AGR, o pedido prévio de inscrição de representante da SANEAGO para fazer sustentação oral, com a ressalva de que independentemente de sua inscrição previa, a sua participação plena, no momento processual próprio, seria deferida.

9.

10. Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

11.

4.1. Processo n°202300029000754 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda - Auto de infração nº 41786 - Art. 12, Inciso XXXII, da Resolução nº 297/2007-CG – trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu relatório nº 99/2023 (46627523), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.786, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Ricardo Naves Rosa e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 66/2023 (46824541) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.786, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.786 (000037807390.

13.

4.2. Processo nº 202300029000549 — Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 41.771 - Art. 12, Inciso XXXII, da Resolução nº 297/2007-CG — trafegar com veículo com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu relatório nº 100/2023 (46741679), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.771, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Ricardo Naves Rosa e

Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 65/2023 (46824383) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.771, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.771 (000037467925.

15. 16.

Item 5. Encerramento.

17.

18. Nesta fase os membros da Câmara de |Julgamento fizeram várias considerações em relação ao processo da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO que foi objeto de julgamento, onde foi caracterizado toda a tramitação processual e os atos decorrentes de seu julgamento que obedeceu rigorosamente ao que dispõe a legislação. A seguir o senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 20 de abril de 2023.

19.

20. 21.	Gilvan do Espírito Santo Batista	
22.	Coordenador	
23.		
24.		
25.	Paulo Otoni Ribeiro Andrea	Bonanato Estrela
26.		
27.	Ricardo Naves Rosa	
28.		
29.	Terezinha de Jesus Assis Bueno	
30.	Secretária Executiva	

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a), em 20/04/2023, às 15:58, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA**, **Relator (a)**, em 20/04/2023, às 16:12, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO NAVES ROSA, Relator (a), em 20/04/2023, às 16:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 20/04/2023, às 17:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO**, Coordenador (a), em 20/04/2023, às 18:21, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

46941017 e o código CRC 69A02012.

CÂMARA DE JULGAMENTO AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175 SEI 46941017